



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1208/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **8711/2015 - 163**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **FAUSTO PORTO RODRIGUES DA CUNHA**, CPF/CNPJ N°: , **FAUSTO PORTO RODRIGUES DA CUNHA**, CPF/CNPJ N°: , **FERNANDO PORTO RODRIGUES DA CUNHA**, CPF/CNPJ N°: , até **13 de setembro de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Jussara**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão Taquari
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -15°37'14,08"/LG: -51°16'10,6"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a demanda de uma irrigação por pivô central em 30 ha
Vazão Máxima Captada	30,00 l/s
Período de uso	1342 horas/ano, de janeiro a dezembro, exceto setembro
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja, milho e feijão
Características da Irrigação Área Irrigada	30,00 ha
Tipo de irrigação	Pivô Central
Nr. portaria de outorga do barramento	463/2013
Nr. processo de outorga do barramento	15135/2012
Dados do Barramento Volume Acumulado	1.106.984,56 m³
Dados do Barramento Área inundada	425.195,11 m²

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **13 de setembro de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Jamais realizar captação no mês de setembro;

VI. Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

VII. Manter regularizada uma vazão mínima de 205 L/s a jusante do barramento 15135/2012, sem interrupções, durante todo o ano;

VIII. Instalar hidrômetro na saída da tubulação de descarga de fundo do barramento 15135/2012, de modo a comprovar sempre que necessário que o barramento regulariza uma vazão mínima a jusante de 205 L/s;

IX. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade;

X. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de medição de vazão consumida, do horímetro e do hidrômetro na saída da descarga de fundo do barramento 15135/2012;

XI. Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência;

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **13** dias do mês de **setembro** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 18 de Setembro de 2018 às 14:37
[Assinado eletronicamente]
DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Código de Autenticação:
1537292278470ETKIH3